



PARECER JURÍDICO

Processo: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 21 de janeiro de 2021.

Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caçu

Parecer: nº 004/2021

Requerente: Comissão de Constituição e Justiça

“Renumerar artigos acrescentados na Lei Orgânica Municipal pelo Art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica nº 09, de 23 de março de 2000, renomeia o § 1º, do Art. 32, para parágrafo único, e dá outras providências.”

Situação Fática

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre a legalidade, formalidade e constitucionalidade para o presente processo legislativo visando Emendar a Lei Orgânica Municipal.

Passo a opinar:

O projeto sobre crivo, se mostra de grande importância. Pois, os artigos que se busca alterar, foram inseridos de modo conflitante e sem a adequada numeração. A publicação dos mesmos apresenta um total arrepio ao ordenamento jurídico o que poderia levar o interprete ao conflito colocando os Poderes Municipais à mercê de ilegalidade e o cidadão a beira da insegurança jurídica.

Devemos nos atentar para as alterações à Lei Orgânica, devendo verificar com atenção as iniciativas e a forma de todo processo legislativo. Devido ao fato de se tratar da raiz do ordenamento jurídico do município.

Assim, se pode verificar que a iniciativa se mostra perfeitamente legal. Sendo que a Emenda pode ser provocada pelo Poder Legislativo, desde que atendidos os requisitos contidos no artigo 22 da mencionada Lei:

Art. 22 – A Lei Orgânica pode ser emendada, mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

(...)

§2º - A proposta será discutida e votada, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços de votos dos Vereadores.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Como descrito acima, para a propositura de Emenda se deve observar não só iniciativa, mas também o quórum para aprovação, sob pena de ver todo o processo frustrado por ilegalidade.

A frente, analisando a forma e estrutura empregada na elaboração do mencionado projeto. O mesmo perfaz de límpida linguagem e abrangência, se mostrando pronto para apreciação.

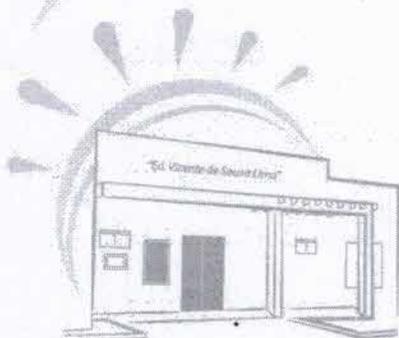
Conclusão

Diante do exposto, esta assessoria jurídica OPINA pela regular tramitação do projeto em questão.

É o parecer, S.M.J.

Caçu/GO, 26 de janeiro de 2021.

Leandro Augusto Costa Carvalho
OAB/GO nº 30.135



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você